PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., companhia sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Rua Victor Civita, 77 – Bloco I – Salas 202 e 302, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

Claudia Bach, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Saddock de Sá, nº 360 – Ap. 401, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Garantidora"); e

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Têm entre si, justo e acertado, o quanto segue:

Considerando que:

(i) A Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de janeiro de 2012, a Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. ("Escritura de Emissão"); e

(ii) Em 17 de outubro de 2013, foi realizada a assembleia geral de debenturistas da Terceira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. ("AGD)", que deliberou, entre outras coisas, a celebração do presente **Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.** ("Primeiro Aditamento"),

Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente Primeiro Aditamento, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Das Alterações

1.1 A cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão será alterada, a fim de prever a obrigação da Companhia de amortizar o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Total Da Emissão, ou seja, R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Reais) em 22 de outubro de 2013. Referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

4.8.1 Amortização do Valor Nominal – O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em duas parcelas de R$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), sendo a primeira devida em 22 de outubro de 2013 e a segunda parcela na Data de Vencimento.

1.2 A Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão será alterada, a fim de adequar a data de pagamento da remuneração das Debêntures, na forma aprovada na AGD, de forma que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.10.1. – O pagamento da Remuneração, a partir da Data de Emissão, será feito da seguinte forma: (i) entre 01 de março de 2012, inclusive, e 01 de outubro de 2013, inclusive, a Remuneração será paga mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês; (ii) referente ao Período de Capitalização com início em 01 de outubro de 2013 e término em 22 de outubro de 2013, no dia 22 de outubro de 2013; (iii) para o Período de Capitalização com início em 22 de outubro de 2013 e término em 01 de fevereiro de 2014, a Remuneração será paga no dia 01 de fevereiro de 2014; e (iv) entre 01 de março de 2014, inclusive, e 01 de fevereiro de 2015, inclusive, a Remuneração será paga mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês *Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures (a) que assim conste nos controles da instituição Escrituradora ou (ii) com custódia na CETIP, em ambos os casos terá direito ao recebimento os Debenturistas que ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento forem titulares do ativo".*

1.3 O subitem (ab) da "Cláusula 4.11.1" da Escritura deverá ser suprimido.

1.4 A Cláusula 4.11.1 será acrescida de um novo subitem (ac), o qual contará com a seguinte redação:

"(ac) antecipação de Recebíveis de Cartões de Crédito de forma diversa da prevista na cláusula 4.23.1 (IV) desta Escritura de Emissão e/ou após a Data Permitida para Antecipação e/ou, ainda, se não houver a convocação de assembleia geral de debenturistas para rediscussão com relação às condições de antecipação no prazo previsto".

1.5 O item (I) da Cláusula 4.23.1 – Garantia Real, será alterado e passará a viger com a seguinte redação:

"I. 100% (cem por cento) dos direitos creditórios, presentes ou futuros, independentemente da data de vencimento de tais direitos creditórios, de cartões de crédito bandeira Visa ("Recebíveis de Cartões de Crédito")".

1.6 Considerando as deliberações tomadas na AGD, o item (II) da Cláusula 4.23.1 será suprimido.

1.7 O item (IV) da cláusula 4.23.1 passará a viger com a seguinte redação:

"Sem prejuízo do disposto no item (ac) da Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão, os Recebíveis de Cartões de Crédito poderão ser antecipados, até o dia 01 de fevereiro

de 2014 ("Data Permitida Para Antecipação"), pela Emissora com qualquer administradora de cartão de crédito, que são aquelas empresas que administram a liquidação de operações com cartão de crédito, entre elas, a Cielo S.A. e a Redecard S.A. ("Administradoras de Cartão de Crédito"). O Banco Bradesco S.A ,nos termos do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, compromete-se a autorizar formalmente as Administradoras de Cartão de Crédito para que antecipem, caso seja do interesse das Administradoras de Cartão de Crédito, tais Recebíveis de Cartões de Crédito, desde que: (i) seja solicitado pela Emissora; e (ii) não haja inadimplemento das obrigações das Debêntures. Caso seja do interesse da Emissora, o Banco Bradesco S.A. também poderá antecipar os recebíveis. A Emissora compromete-se a, sob pena de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Data Permitida para Antecipação, a fim de rediscutir as condições de antecipação de recebíveis descritas nesta Cláusula.

Cláusula Segunda – Das Disposições Gerais

2.1 Os termos iniciados com letra maiúscula neste Primeiro Aditamento que não tiverem sido expressamente definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.2 Todas as demais cláusulas e condições que não houverem sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento ficam, neste ato, integralmente ratificadas e permanecem em pleno vigor.

2.3 A Emissora, neste ato, se compromete a efetuar o registro do presente Primeiro Aditamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, bem como enviar uma via original devidamente registrada ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) dias do referido registro, além de manter arquivada uma cópia em sua sede social.

2.4 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha ou possa vir a ser.

2.5 E, por estarem justas e contratadas, as partes deste Primeiro Aditamento o assinam em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2013.

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Página 1 de 3 de assinaturas do Primeiro Aditivo à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Página 2 de 3 de assinaturas do Primeiro Aditivo à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Claudia Bach

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Página 3 de 3 de assinaturas do Primeiro Aditivo à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Carlos Alberto Bacha
CPF 006.744.587-53
Procurador

Testemunhas:

1._____

Nome: LUIZ FELIPE URQUIZA

CPF: 088.295.557-09

2._____

Nome:

CPF: